



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE BIOCÊNCIAS**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

**COMISSÃO ELEITORAL**

Instrução Normativa nº 01/2021, de 22 de julho de 2021

Fixa o calendário da consulta prévia à comunidade universitária deste Centro para a elaboração da escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Biociências da UFPE.

A Comissão Eleitoral do Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco, constituída nos termos da portaria Nº 03/2021 de 08 de junho de 2021, regida pelas resoluções Números 03/2019 e 08/2020 do Conselho Universitário, designada para coordenar a consulta prévia à comunidade universitária do Centro, com o fim de organizar a escolha do Diretor e Vice- Diretor,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o seguinte calendário para os atos administrativos e eleitorais relativos à consulta prévia à comunidade universitária deste Centro para a escolha dos nomes para Diretor e Vice-Diretor do Centro de Biociências da UFPE:

**23 a 25 de julho de 2021**

- Início da divulgação das normas disciplinares do processo de consulta prévia e de apuração dos resultados.

**26 de julho a 09 de agosto de 2021**

- Período das inscrições dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor através do email [eleicao2021.cb@ufpe.br](mailto:eleicao2021.cb@ufpe.br)

**10 a 16 de agosto de 2021**

- Homologação e divulgação das inscrições dos candidatos aptos a participar da consulta, para conhecimento e análise da comunidade acadêmica.

**17 a 20 de agosto de 2021**

- Período para interposição de recursos as inscrições indeferidas.

**17 a 21 de agosto de 2021**

- Período para credenciamento de delegados.

**21 de agosto a 04 de outubro de 2021**

- Período para realização da campanha eleitoral de **PRIMEIRO TURNO**;

**06 de outubro de 2021**

- Início da votação: 08:00 horas (horário de Recife). (Sistema Eletrônico Helios Voting UFPE)

- Término da votação: 22:00 horas (horário de Recife).

**07 a 08 de outubro de 2021**

- Período para divulgação dos resultados da votação de **PRIMEIRO TURNO**;

**11 a 14 de outubro de 2021**

- Período para interposição de recursos dos resultados da votação de primeiro turno;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE BIOCÊNCIAS**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

**15 de outubro a 15 de novembro de 2021**

- Período para realização da campanha eleitoral de **SEGUNDO TURNO**;

**17 de novembro de 2021**

- Início da votação: 08:00 horas (horário de Recife). (Sistema Eletrônico Helios Voting UFPE)
- Término da votação: 22:00 horas (horário de Recife).

**18 de novembro de 2021**

- Divulgação dos resultados da votação de segundo turno;

**19 a 24 de novembro de 2021**

- Período para interposição de recursos dos resultados da votação de segundo turno;

**25 a 29 de novembro de 2021**

- Encerramento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.
- Encaminhamento do Relatório Final a Diretoria do Conselho Departamental do CB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação.

Recife-PE, 22 de julho de 2021

*Cláudio Rodrigues*  
Prof. Claudio Gabriel Rodrigues  
Presidente da Comissão Eleitoral



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE BIOCÊNCIAS**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

**COMISSÃO ELEITORAL**

Instrução Normativa nº 02, de 22 de julho de 2021.

Estabelece as normas disciplinares do processo de consulta à comunidade universitária do Centro de Biociências, para fim de elaboração da escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro.

A Comissão Eleitoral do Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco, constituída nos termos da portaria Nº 03/2021 de 08 de junho de 2021, regida pelas resoluções Números 03/2019 e 08/2020 do Conselho Universitário, designada para coordenar a consulta prévia à comunidade universitária do Centro, com o fim de organizar a escolha do Diretor e Vice-Diretor,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSULTA**

Art. 1º A consulta para a escolha de nomes para Diretor e Vice-Diretor do Centro de Biociências (CB) será disciplinada por esta Instrução.

Art. 2º A consulta à comunidade universitária do CB será uninominal, em escrutínio único, onde cada eleitor vota apenas em um nome para cada cargo, a saber Diretor e Vice-Diretor.

Art. 3º Na votação definida no artigo anterior prevalecerá o peso de setenta por cento para os docentes, quinze por cento para os técnico-administrativos e quinze por cento para os alunos, referentes ao total de votos sufragados pela comunidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE BIOCÊNCIAS**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

**SEÇÃO I**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º A consulta à comunidade universitária será coordenada pela seguinte Comissão Eleitoral:

I – membros titulares:

- a) Profº Cláudio Gabriel Rodrigues (Presidente);
- b) Profª Elizabete Neves de Melo;
- c) Profº Leucio Duarte Vieira Filho;
- d) Téc-Adm. Paulo Germano Moreira de Brito (Secretário);
- e) Discente Juliana Luna Moreira de Faria.

II – membros suplentes:

- a) Profª Patrícia Maria Guedes Paiva;
- b) Téc-Adm. Stefani Driely de Souza Melo;
- c) Discente Maria Clara de Lima Soares.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral disporá de um secretário, função exercida pelo servidor técnico-administrativo Paulo Germano Moreira de Brito.

**SEÇÃO II**

**DOS CANDIDATOS**

Art. 5º No período de 26 de julho a 09 de agosto de 2021, estarão abertas as inscrições para os professores que desejarem candidatar-se aos cargos de Diretor ou Vice-Diretor do Centro de Biociências da UFPE, cujo processo prévio de escolha será realizado através de consulta à comunidade universitária.

§1º Os candidatos aos cargos de Diretor ou Vice-Diretor deverão atender às seguintes exigências, conforme o que dispõem os Arts. 7º e 8º da Resolução nº 03, de 25 de março de 2019 do Conselho Universitário:

I – Ser Professor Titular, Associado ou Adjunto 4, portador do título de Doutor, integrante da carreira do magistério superior do Quadro Permanente da UFPE, lotado no Centro, em efetivo exercício, sob o regime de trabalho de tempo integral (40 horas semanais) ou Dedicção Exclusiva;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE BIOCÊNCIAS**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

II – protocolar através do email [eleicao2021.cb@ufpe.br](mailto:eleicao2021.cb@ufpe.br) requerimento de inscrição dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, solicitando a inscrição de sua candidatura, indicando o cargo a que pretende concorrer;

III – anexar ao requerimento de inscrição, currículo, programa de trabalho, comprovação de no mínimo dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na UFPE, Declaração garantindo o não uso de recursos Institucionais ou de fontes externas à Universidade na Campanha eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral reunir-se-á no período de 10 a 16 de agosto de 2021, para análise, homologação e divulgação das inscrições protocoladas na forma deste artigo.

§3º Os currículos e programas das candidaturas homologadas serão veiculados institucionalmente pela Comissão Eleitoral, através dos meios de comunicação disponíveis no Centro de Biociências, bem como de boletins próprios da Comissão.

### SEÇÃO III

#### DOS DELEGADOS DOS CANDIDATOS

Art. 6º O candidato com inscrição homologada pela Comissão Eleitoral poderá credenciar até **dois** delegados, no período de 17 a 21 de agosto de 2021, atendidas as seguintes exigências:

I – o delegado será credenciado por requerimento de candidato inscrito ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocolado através do email [eleicao2021.cb@ufpe.br](mailto:eleicao2021.cb@ufpe.br).

II – só serão credenciadas pessoas aptas a votar, nos termos do art. 10º desta Instrução.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia ou impedimento para funcionar, poderá haver a substituição de delegado, atendidos a legitimidade de iniciativa, as exigências e os procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 7º São atribuições dos delegados:

I – acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, assistindo às reuniões, usando a palavra para argumentar em assunto do seu interesse, sem direito a voto;

II – recorrer das decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas do ato questionado, para o Conselho Departamental do Centro de Biociências.

Parágrafo Único. Os recursos interpostos nos termos do inciso II deste artigo não terão efeitos suspensivos.

## SEÇÃO IV

### DA CAMPANHA ELEITORAL E DATA DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 8º O período de campanha eleitoral referente ao **PRIMEIRO TURNO** será de 21 de agosto a 04 de outubro de 2021, e a consulta prévia à comunidade universitária do Centro de Biociências será realizada no **dia 06 de outubro de 2021, das oito às vinte e duas horas (horário de Recife)**, sendo a apuração iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 9º O período de campanha eleitoral referente ao **SEGUNDO TURNO** será de 15 de outubro a 15 de novembro de 2021, e a consulta prévia à comunidade universitária do Centro de Biociências será realizada no **dia 17 de novembro de 2021, das oito às vinte e duas horas (horário de Recife)**, sendo a apuração iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

## CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 10º A Comissão Eleitoral organizará a lista de eleitores, composta pelos seguintes segmentos:

I – os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior do Quadro Permanente da UFPE e lotados no CB, em efetivo exercício;

II – os servidores técnico-administrativos integrantes do Quadro Permanente da UFPE e lotados no CB, em efetivo exercício;

III – os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* do CB.

Parágrafo Único. Consideram-se como efetivo exercício os seguintes afastamentos de docentes e técnico-administrativos:

I – férias;

II – exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

III – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação da Presidência da República;

IV – participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser

regulamento;

V – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VI – júri e outros serviços obrigatórios em lei;

VII – missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser regulamento;

VIII – deslocamento para uma nova sede;

IX – participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

X – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

XI – licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço prestado à União, em cargo de provimento efetivo;

c) para o desempenho de mandato classista;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação, conforme dispuser regulamento;

f) por convocação para o serviço militar.

Art. 11. Constando o nome de um mesmo eleitor em mais de uma lista eleitoral, o eleitor votará somente uma vez, observados os seguintes critérios:

I – professor detentor de dois cargos docentes votará no cargo mais antigo;

II – professor com cargo técnico-administrativo e/ou aluno votará como docente;

III – aluno matriculado em dois cursos votará no curso de matrícula mais antiga;

IV – servidor técnico-administrativo que seja aluno votará como servidor.

Art. 12. A Comissão Eleitoral tornará pública a relação dos eleitores (nome completo e e-mail institucional do CB) no período de 20 a 24 de setembro de 2021, para apresentação de protestos de inclusão, exclusão ou correção de dados da mesma. Tais protestos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral pelo eleitor, via e-mail [eleicao2021.cb@ufpe.br](mailto:eleicao2021.cb@ufpe.br), com documentação comprobatória da identificação do eleitor.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral reunir-se-á no dia 29 de setembro de 2021, para análise dos protestos e organização final do cadastro de eleitores, com preclusão de direito de apresentação de protesto ulterior.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO**

Art. 13. Cada eleitor habilitado votará através do sistema eletrônico de votação da UFPE (Helios Voting).

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral encaminhará para os eleitores aptos orientações de utilização do sistema eletrônico de votação.

Art. 14. É proibido o voto por procuração.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ENCERRAMENTO E DA APURAÇÃO**

Art. 15. Às vinte e duas horas (horário de Recife) do dia da consulta, o sistema eletrônico de votação encerrará, de forma automática, a votação.

Art. 16. O processo de apuração será realizado após o encerramento da votação, através de videoconferência com participação dos candidatos, delegados e membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Eleitoral mandará o Secretário lavrar a Ata de Apuração e proclamará o resultado da apuração.

Art. 17. O resultado da consulta será publicado no website do CB.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 18. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do voto.

Parágrafo único. Qualquer eleitor é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este artigo, ou realizando qualquer ato contrário à liberdade do voto.

Art. 19. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Conselho Departamental do Centro de Biociências, no prazo de vinte e quatro horas da divulgação dos seus atos.

Art. 20. Encerrado o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará o Relatório Final ao Presidente do Conselho Departamental e o encaminhará no período de 25 a 29 de novembro de 2021.

Art. 21. Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, convalidando as providências já tomadas nos termos por elas estabelecidas.

Art. 22. Os casos omissos nesta instrução normativa serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Recife, 22 de julho de 2021.

*Cláudio Rodrigues*  
Prof. Cláudio Gabriel Rodrigues  
Presidente da Comissão Eleitoral